



CONTRATO Nº 68/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.****, de acordo com a Portaria n.º 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Império Pneus e Recapagens Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.445.798/0001-22, com sede a rua Jorge Alves Ribeiro, n.º 1750, Imóvel Morro Alto, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-040, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luis Szychta sob CPF n.º 024.***.***-44 e RG 733****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 42/2022, modalidade Tomada de Preços N.º 12/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, conforme abaixo discriminado:

233455 - IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO A FRIO COM PROFUNDIDADE DE SULCO COM NO MÍNIMO 20MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	50	R\$ 670,00	R\$ 33.500,00
02	RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL LISO A FRIO COM PROFUNDIDADE DE SULCO COM NO MÍNIMO 13MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	20	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
03	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 CONVENCIONAL BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 15 MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	30	R\$ 585,00	R\$ 17.550,00
04	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 CONVENCIONAL LISO COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 13 MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	20	R\$ 558,00	R\$ 11.160,00
05	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R 22,5 BORRACHUDO A FRIO PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 20 MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	150	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
06	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R 22,5 LISO A FRIO PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 13 MM.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	80	R\$ 600,00	R\$ 48.000,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24 SGG G2.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	40	R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5 X 25 SGG G2.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 16,9 X 28 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	08	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18,4 X 30 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18,4 X 34 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 7,50 X 16 LISO.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 7,50 X 16 BORRACHUDO.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
14	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7,50 X 16 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00



15	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 10,5 X 80 R 18 F1.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,4 X 24 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 1.180,00	R\$ 7.080,00
17	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14 X 17,5.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
18	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16,5.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 215 X 75 R 17,5 RADIAL.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	15	R\$ 425,00	R\$ 6.375,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 205 X 70 R 15 BORRACHUDO.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	08	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00
21	RECAPAGEM DE PNEU 205 X 75 R 16 BORRACHUDO.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
22	RECAPAGEM DE PNEU 175 X 70 R14 BORRACHUDO.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	10	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
23	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5X 80 R18.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	10	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
24	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14,9X 28 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
25	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23,1X 30 AGRÍCOLA.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 4.600,00	R\$ 27.600,00
26	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23,1X 26.	UNIDADE	BORRACHAS VIPAL	06	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00
VALOR TOTAL R\$ 528.875,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						

1.2. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

1.3. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à retirada e entrega dos pneus, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irineópolis, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.

No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA



O objeto ora licitado deverá ser executado pela empresa vencedora do presente certame, conforme cláusula primeira, e entregue nas dependências da Secretaria Municipal da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irineópolis, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na prestação dos serviços será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura, através dos servidores Antonio Carlos Polla – Secretário Municipal, Sr. Gilson Brand – Diretor do Departamento de Transportes, e da Secretaria Municipal da Agricultura, através do servidor designado, aos quais caberá verificar se estão sendo cumpridos o termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação:

- Projeto Atividade 2014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura – 3.3.3.90.00.00.00.0100 (159) – Aplicações Diretas;
- Projeto Atividade 2018 – Manutenção do Transporte Rodoviário – 3.3.3.90.00.00.00.0100 (103) – Aplicações Diretas;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da contratada, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente certame será a partir da assinatura do instrumento de contrato pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.



A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022, indenizando a Contratada pelos produtos entregues.

Parágrafo único – O Município reserva-se no direito de adjudicar o objeto ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à Contratada direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços N.º 12/2022, Processo Licitatório n.º 42/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita



através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 02 de agosto de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Contratante

FABIO LUIS SZYCHTA
IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.276.439-04